



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

AUTÓGRAFO N.º 54/2022
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 52/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBVENCIONAR ENTIDADE QUE ESPECIFICA MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ATRAVES DE SEU PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA A SANÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Nos termos do artigo 199 da Constituição Federal e do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 13.019/2014, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar valores mediante termo de colaboração, à entidade filantrópica CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ DE ITAPUÍ, para continuidade dos serviços públicos de plantões médicos e equipe técnica, e, junto à Estratégia de Saúde da Família (ESF), a ser prestado nas unidades de saúde do município, para atendimento à população através do SUS, nos seguintes termos:

I - 01.05 - SAÚDE - CONVÊNIOS, 10.301.0012.2021 - manutenção das atividades de assistência médica ambulatorial, 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais,
Fonte de recursos 05 Código de aplicação 300 004 - PAB FIXO, até oitocentos mil reais.

II - 01.05 - SAÚDE - CONVÊNIOS, 10.302.0012.2021 - manutenção das atividades de assistência médica ambulatorial, 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais,
Fonte de recursos 05 Código de aplicação 300 017 - M.A.C, até quatrocentos mil reais.

III - Na dotação 01.04 - SAÚDE, 10.301.0012.2021 - manutenção das atividades de assistência médica ambulatorial, 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais,
Fonte de recursos 01, Código de aplicação 310 000 - SAÚDE-GERAL, até R\$ quatro milhões e oitocentos mil reais.

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Art. 2º O valor disposto no artigo 1º poderá ser parcelado em até 12 (doze) meses, liberados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante termo de colaboração a ser firmado entre as partes.

§ 1º Para a efetivação da transferência mensal dos valores, até o dia 10 (dez) de cada mês a entidade deverá obrigatoriamente requerer o valor mensal através de ofício encaminhado ao Protocolo Geral da Prefeitura, qual deverá constar em anexo relatório de *pacientes que se utilizaram dos serviços de saúde executados pela entidade* no mês anterior.

§2º Caso a entidade não atenda o disposto no parágrafo anterior, a municipalidade poderá atendendo a conveniência e interesse público transferir o recurso referente à parcela mensal, cujo cálculo estará subordinado aos assistidos considerados no relatório apresentado no mês anterior.

Art. 3º A entidade recebedora de recursos advindos, para fins de prestação de contas deverão obedecer a Lei municipal vigente, além das formalidades de aplicação e destinação dos recursos previstas na Lei 13.019, suas alterações e instrução normativa do TCE/SP.

Art. 4º Para cumprimento desta Lei fica autorizado às alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2022, e na que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 27 de julho de 2022.


LUIZ CARLOS PIERAZO
Presidente


ALEXANDRE JOSÉ ROSALIN
Secretário